

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.10.009 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E A
EMPRESA ABS MULTISERVICE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 37.675.878/0001-37 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representada pela Secretária de Cultura a Sra. ANGELA ELLISMEIRE DE ARAUJO, brasileira, solteira, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 859.818.693-72 e RG nº 331371198 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABS MULTISERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.376.889/0001-98, sediada na Rua Manoel Neves Rios, nº 179, Bairro: São Roque, Sala 01, Marco/Ceará Cep: 62560-000, tel.: (88) 9 9914-7587, e-mail: absmultiserviceltda@gmail.com doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Aldenora Beatriz Brito dos Santos, portadora do CPF nº ***.365.953-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13/2026-SEGAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026-SEGAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS para a Secretaria de Cultura**, do Município de Cruz/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			SECULT 2055	TOTAL		
1	KIT LANCHE SERVIDO EM CAIXA PERSONALIZADA (ARTE COLORIDA), PODENDO CONTER IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01 (UM) SANDUÍCHE NATURAL COM PESO ENTRE DE 120G E 150G, PREPARADO EM PÃO TIPO FORMA OU SIMILAR, CONTENDO RECHEIO PROTEICO (FRANGO DESFIADO OU ATUM), ACOMPANHADO DE VEGETAIS / 01 (UMA) FATIA DE BOLO COM PESO ENTRE DE 80G E 100G, EM SABORES VARIADOS (EX: CHOCOLATE, CENOURA, MILHO OU SIMILAR) / 01 (UM) SUCO INDUSTRIALIZADO OU NÉCTAR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200ML, NORMAL OU DIET.	KIT	400	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
3	LANCHE COM 300ML SUCO DE FRUTAS A PARTIR DA FRUTA OU DA POLPA DE FRUTA, ACOMPANHADO DE UM MISTO QUENTE (PÃO, QUEIJO TIPO MUSSARELA E PRESUNTO) OU HOTDOG, 60 ML DE CAFÉ E 100ML DE LEITE, SENDO COPOS, TALHERES E PRATOS DESCARTÁVEIS POR CONTA DA CONTRATADA, A SER SERVIDO DE ACORDO COM O EVENTO NAS LOCALIDADES DE: SOLIDÃO, AROEIRA, CAIÇARA DE BAIXO, PREÁ, CAVALO BRAVO, CAJUEIRINHO I, CAJUEIRINHO II, MONTEIROS, PITOMBEIRAS, FREI JORGE E PARAGUAI.	UND	800	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
4	MINI SALGADINHOS VARIADOS, COMPOSTOS POR ITENS COMO COXINHA, PASTEL,	CEM	1.400	1.400	R\$ 26,00	R\$ 36.400,00

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



[Assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			SECULT 2055	TOTAL		
	CANUDINHO, BOLINHA DE QUEIJO OU EQUIVALENTES, FORNECIDOS EM UNIDADES PADRONIZADAS, COM PESO MÍNIMO DE 20G POR UNIDADE / OS SALGADOS DEVERÃO SER FRITOS E/OU ASSADOS, PREPARADOS COM MASSA E RECHEIO DE QUALIDADE, CONTENDO RECHEIO PROPORCIONAL (EX: FRANGO, CARNE, QUEIJO OU EQUIVALENTE), GARANTINDO SABOR E APRESENTAÇÃO ADEQUADOS / A COMPOSIÇÃO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 4 (QUATRO) TIPOS VARIADOS DE SALGADOS POR FORNECIMENTO, ASSEGURANDO DIVERSIDADE / OS PRODUTOS DEVERÃO SER PREPARADOS NO DIA DA ENTREGA, ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA AO CONSUMO, MANTENDO TEMPERATURA E CONDIÇÕES DE HIGIENE CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES / O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO POR CENTO (100 UNIDADES), CONFORME QUANTITATIVO SOLICITADO.					
5	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO SELF-SERVICE OU QUENTINHA, COM ARROZ (BRANCO OU COM CENOURA) E FEIJÃO (BRANCO, MOUTINHO OU DE CORDA) TEMPERADO COM ABÓBORA OU CHEIRO VERDE, OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA, SALADA DE VERDURAS COZIDAS COM MAIONESE OU PURÊ (DE BATATA INGLESA OU MACAXEIRA), FRANGO ASSADO OU GALINHA COZIDA OU CARNE BOVINA, SUÍNA OU DE CARNEIRO (COZIDA OU ASSADA), COM PESO LIVRE NO SELF-SERVICE E, NO MÍNIMO DE 700G, NA QUENTINHA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 200ML COM SUCO NATURAL DE FRUTA OU REFRIGERANTE, A SER SERVIDO DE ACORDO COM O EVENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UND	200	200	RS 14,00	RS 2.800,00
11	REFEIÇÃO TIPO REGIONAL, SERVIDA EM SISTEMA "À LA CARTE", A SER FORNECIDA DE ACORDO COM O EVENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO, COMPOSTA POR 01 (UM) PRATO PRINCIPAL, COM PESO TOTAL MÍNIMO DE 500G, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE: PROTEÍNA ANIMAL (MÍNIMO DE 150G), PODENDO SER CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE OU EQUIVALENTE / ACOMPANHAMENTOS, COMO ARROZ (MÍNIMO DE 150G), FEIJÃO OU SIMILAR (MÍNIMO DE 100G) E GUARNIÇÃO (EX: FAROFA, MACAXEIRA, PURÊ OU EQUIVALENTE - MÍNIMO DE 100G) / 01 (UMA) PORÇÃO DE SALADA, COM PESO MÍNIMO DE 80G, COMPOSTA POR VEGETAIS CRUS E/OU COZIDOS / 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL, COM VOLUME MÍNIMO DE 200ML, PREPARADO A PARTIR DE FRUTA IN NATURA OU POLPA DE FRUTA, COM SABORES REGIONAIS VARIADOS / FORNECIMENTO DE PRATOS, TALHERES E COPOS, EM	UND	80	80	RS 28,00	RS 2.240,00

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



[Handwritten signature]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			SECULT 2055	TOTAL		
	QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DOS PARTICIPANTES / OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PREPARADOS NO DIA DO EVENTO, ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, GARANTINDO QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR / O CARDÁPIO PODERÁ VARIAR CONFORME DISPONIBILIDADE DE INSUMOS REGIONAIS, DESDE QUE MANTIDOS OS QUANTITATIVOS E PADRÕES MÍNIMOS ESTABELECIDOS, A SER SERVIDO DE ACORDO COM O EVENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.					
Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Cultura.					RS 55.040,00	
					RS 55.040,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. Por se tratar de fornecimento contínuo de bens o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, atendidas as condições estipuladas no art. 106, e conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **RS 55.040,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços contratados, constantes da proposta da CONTRATADA, serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses da data de referência do orçamento estimado, serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período, ficando fixos por mais um período de doze meses, e após, reajustado pelo mesmo critério de variação do índice no período, e assim, a cada doze meses.

7.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor reajustado;
V = Valor contratual do preço a ser reajustado;
I₀ = Índice inicial - IGP-M refere-se ao mês de referência do orçamento estimado dos produtos;
I = Índice final - IGP-M refere-se ao mês de aniversário anual do orçamento estimado.

7.2.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega dos lanches e refeições em perfeitas condições de consumo, higiene e segurança, embalados adequadamente, conforme especificações, nos prazos e locais solicitados.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e obedecer fielmente as determinações da Anvisa e Vigilância Sanitária, quanto a elaboração e fornecimento de alimentação;

9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública;

9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras

9.24. Caso não esteja instalado a um raio de 30Km de distância da área urbana do Município de Cruz, deverá se instalar antes do início de fornecimento dos lanches e refeições, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aníngas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.01.13.122.0006.2.055 - Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Cultura.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Recursos não Vinculados de Impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

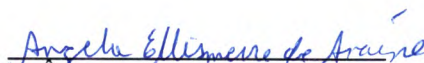
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 10 de julho de 2026.


Angela Ellismeire de Araújo
Secretária de Cultura
CONTRATANTE

ABS
MULTISERVICE
LTDA:29376889
000198

Assinado de forma
digital por ABS
MULTISERVICE
LTDA:29376889000198
Dados: 2026.07.10
16:05:36 -0300

Aldenora Beatriz Brito dos Santos
Empresa: ABS MULTISERVICE LTDA
CNPJ: 29.376.889/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 96970153-70

Nome: Vanderlúcia Vasconcelos

CPF: 048.181.143-59